

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 147

Senhores Deputados.—A vossa comissão de marinha é de parecer que a proposta de lei apresentada nesta Câmara colocando no mesmo pé de igualdade sob o ponto de vista de reforma, os operários extraordi-

nários do Arsenal de Marinha, aos operários do quadro do mesmo Arsenal, quando inutilizado por desastre em serviço, é de todo o ponto justa e merece a vossa aprovação.

Câmara dos Deputados, em 20 de Agosto de 1915.



José de Freitas Ribeiro.
Símas Machado.
Mariano Martins.
José Mendes Cabeçadas Junior.
Francisco Trancoso, relator.

Senhores Deputados.—À vossa comissão de finanças sendo-lhe presente o projecto de lei n.º 62-G, colocando no mesmo pé de igualdade sob o ponto de vista da reforma, os operários extraordinários do Arsenal da Marinha aos operários do quadro

do mesmo Arsenal, quando inutilizados por desastre em serviço e por motivo de serviço; é de opinião que êle merece a vossa aprovação e preenche uma deficiência da lei, se bem que a sua aprovação dê aumento de despesa.

Sala das sessões, em 30 de Agosto de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.
Francisco José Fernandes Costa.
Barbosa de Magalhães.
José Maria Gomes (com declarações).
Casimiro Rodrigues de Sá.
Levy Marques da Costa.
Constâncio de Oliveira.
João Lopes Soares.
António Augusto Fernandes Rêgo

Proposta de lei n.º 62-G

Senhores Deputados.—Considerando que se tem suscitado dúvidas, se a lei n.º 142 de 27 de Abril de 1914 deve ser aplicada ao pessoal fabril da Administração dos Serviços Fabris do Arsenal de Marinha e que não há motivo algum que justifique a diferença de regalias, pelo que se refere a desastres em serviço, para o pessoal operário das diversas divisões autónomas do Ministério da Marinha, tenho a honra de

submeter ao vosso ilustrado critério a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º Ao pessoal fabril da Administração dos Serviços Fabris, do Arsenal de Marinha, deve ser aplicado o disposto no artigo 3.º e seu § único da lei n.º 142 de 27 de Abril de 1914, desde a data da publicação da referida lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, em 30 de Julho de 1915.

O Ministro da Marinha, *José de Castro*.

